



Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI COMPLEMENTAR N° 523 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Código Tributário do Município de São José do Sabugi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 513, de 7 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. ...

1 – ...

...

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

...



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi
Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

1.09 – Cessão temporária ou permanente, mediante celebração de contrato, de ...
... fotocomposição, encadernação, micrografia, litografia, fotografia, etc., se destinados a posterior operação de
6 - ... realização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a obra original ou que deva ser objeto de
... inferior circulação, tais como folhas, rótulos, etiquetas, cartazes, anúncios, embalagens e materiais de propaganda.

6.6 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

...

7 – ...

...

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

...

11.02 – Quiccho intramunicipal, guarda e ipatamento

11 – ...

...

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

... Serviços de manutenção de veículos automotores para rodovias e estradas.

13 -...

13.02 – Outros serviços de transporte de passageiros municipais.

...

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

...

14 -...

...

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

...

14.14 – Guincho intramunicipal, guidaste e içamento.

..;

16 – ... O serviço sujeita-se à incidência do imposto no local de rembaleamento promotor da mercadoria, no caso de importação, no local de despacho do prestador, quando


PREFECTURE MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos
Gestão 2017/2020
CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – ...

...
...
...
...
...
...
...

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 – ...

...
...
...
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05– Cessão de uso de espaços e cemitérios para sepultamento.

...
...
...
...
...

“Art. 32 – O serviço considera-se prestado e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto



Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

...
...
...
...
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

...

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

...

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;

...

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

..."


PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos
Gestão 2017/2020
CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

“Art. 41. Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do Imposto, observado o disposto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.”

...

“Art. 50 - ...

...

II - ...

- a) por cada aerogerador – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;
- b) por cada central geradora – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/ano;
- c) por cada sistema de transmissão de interesse restrito – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;
- d) por cada subestação – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;
- e) por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nas alíneas de “a” a “d” – valor a ser arbitrado entre o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

...”



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi
Uma cidade de todos

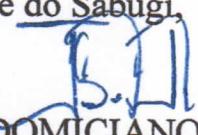
Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal.

São José do Sabugi, 18 de agosto de 2017


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Municipal

Depois de ler a Lei Complementar nº 001/2017, que estabelece normas para o uso de tecnologia da informação no Município de São José do Sabugi, ESTADO DA PARAÍBA,

Considerando que a Câmara Municipal votou em sua sessão ordinária de 17 de agosto de 2017, aprovou a referida Lei Complementar;

Art. 1º O Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 513, de 7 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 4º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 5º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 6º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 7º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 8º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 9º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 10º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 11º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 12º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 13º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 14º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 15º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 16º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 17º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 18º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 19º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”

“Art. 20º. A legislação tributária do Município de São José do Sabugi, que dispõe sobre a cobrança de impostos, contribuições e taxas, não poderá ser modificada sem a aprovação da Câmara Municipal.”